



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.696, de 22 de setembro de 1980.

Dispõe sobre reserva de área para construção de abrigo para veículos.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os projetos de construção de residências em lotes com área mínima de 250 m² de largura mínima de 10 metros, ou de conjuntos residenciais, só serão aprovados pela Prefeitura Municipal se deles constarem a reserva de uma área para construção, a qualquer tempo, de um abrigo para veículos, área essa que deverá medir no mínimo 2,50 m de largura por 4,50 m de comprimento para cada unidade residencial obedecido o afastamento estabelecido por lei.

Art. 2º - Todos os projetos de construção de edifícios residenciais, de 1 ou mais pavimentos, só serão aprovados se deles constarem a reserva para a construção de um abrigo suficiente para o agasalho de tantos veículos quantos apartamentos existirem no prédio.

Art. 3º - Não será considerada área reservada a estacionamento aquela que por algum motivo não apresentar condições para ser utilizada como tal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de setembro de 1980.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 22 de setembro de 1980.

Dr. Francisco Piorino Filho - Dir. D.A.
PALACETE 10 DE JULHO